

9.711

01

CNS 14.628-2 - Jaguariúna, 20 de janeiro de 2014

IMÓVEL: O APARTAMENTO Nº 11 (ONZE), TIPO 01 (UM), LOCALIZADO NO PAVIMENTO TÉRREO, DO BLOCO 76 (SETENTA E SEIS) DO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JAGUARIÚNA I", situado na Estrada Judite dos Santos Pinto, nº 421 (quatrocentos e vinte e um), no perímetro urbano desta cidade, distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP, composto de (01) uma sala, 02 (dois) dormitórios, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) área de serviço, com área real privativa ou útil de 44,83 m², área real comum de 2,09828 m², totalizando a área de 46,92828 m², correspondendo-lhe a fração ideal no terreno do condomínio de 0,2488%, tendo direito ao uso de uma vaga no estacionamento coletivo, para guarda de um veículo de passeio. **IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL:** Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 08.0088.0816.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado por força do § 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859, de 14/04/2004, alterada pela Lei nº 11.474, de 15/05/2007, pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes ¾, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04.

REGISTRO ANTERIOR: R-07-1442 (instituição de condomínio), deste Livro, datado de 20/01/2014.

Ref. Protocolo nº 18.441, de 08/01/2014.

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.01 – Jaguariúna, 20 de janeiro de 2014.

RESTRIÇÕES: Proceda-se a presente averbação, de ofício, para ficar constando que conforme a AV.03-1.442, fichas 03 e verso, deste livro, datada de 17/09/2013, o Condomínio Residencial Jaguariúna I, compõe o patrimônio do FAR, a que se refere o "caput" do artigo 2º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001; e que referido Condomínio bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal - CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: I – não integram o ativo da CEF; II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser;

(continua no verso)

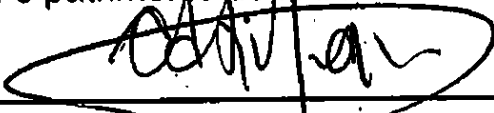
MATRÍCULA

FICHA

9.711

01

VERSO

e VI – não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----
O Oficial,  (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.02 – Jaguariúna, 10 de Agosto de 2015. Ref. Prot. nº 24.201, de 28/07/2015.-
CANCELAMENTO DE RESTRIÇÕES: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra Direta de Imóvel Residencial com Parcelamento e Alienação Fiduciária no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR e de Aquisição de Bens de Consumo Duráveis de Uso Doméstico – Programa Minha Casa Melhor, datado de 19/12/2013, com caráter de escritura pública, na forma do Artigo 38 da Lei nº 9.514/1997, dos Artigos 2º e 8º da Lei nº 10.188/2001 e respectivas alterações e da Lei nº 11.977/2009, firmado em 04 (quatro) vias, e, face ao disposto no § 7º do Art. 2º da Lei nº 10.188, procede-se a presente averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO DAS RESTRIÇÕES** a que se refere a **AV.01** retro. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----

O Oficial,  (Carlos Alberto Sass Silva)

R.03 – Jaguariúna, 10 de Agosto de 2015. Ref. Prot. nº 24.201 de 28/07/2015. ---
VENDA E COMPRA: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular mencionado na AV.02, o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, no ato representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, atrás identificados, pelo preço de R\$ 55.267,75 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula, a Srta. **TATIANE REGINA ARAUJO**, brasileira, solteira, nascida em 09/01/1991, serviços gerais, portadora da CI-RG nº 47.152.772-5-SSP-SP, expedida em 24/08/2004 e inscrita no CPF/MF sob nº 391.301.258-39, residente e domiciliada na Rua Pires, nº 391, Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif, nesta cidade. O preço de compra e venda é composto pela integralização dos valores abaixo: recursos concedidos pelo FAR na forma de subvenção econômica/subsídio (artigo 2º, I da Lei nº 11.977/2009), a ser liberado nos termos deste contrato - R\$ 49.619,53 (quarenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos); parcelamento/financiamento concedido pelo FAR/Credor Fiduciário (artigo 6º- A, I, da Lei nº 11.977/2009) – R\$ 55.267,75 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos); valor total da compra e venda e da dívida contratada – R\$ 55.267,75 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----

(continua na ficha 02)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

9.711

02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

R.04 – Jaguariúna, 10 de Agosto de 2015. Ref. Prot. nº 24.201 de 28/07/2015. —

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular mencionado na AV.02, a Srta. TATIANE REGINA ARAUJO, solteira, atrás qualificada, em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, em especial à quitação da integralidade da dívida no valor de R\$ 55.267,75 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), **aliena ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, atrás identificado, nos termos do Art. 2º, § 3º da Lei nº 10.188/2001, **em caráter fiduciário** o imóvel retro matriculado, com todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97. Mediante este registro está constituída a propriedade fiduciária em nome do FAR, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando-se a devedora/fiduciante possuidora direta e o FAR possuidora indireta do imóvel retro matriculado. A dívida acima será paga em 120 (cento e vinte) meses, por meio de: I – Subsídio pessoal e intransferível, no valor R\$ 49.619,58 a ser liberado em 120 parcelas mensais e sucessivas; e II – parcelamento, pessoal e intransferível, obtido junto ao FAR, no valor de R\$ 55.267,75, com encargo mensal inicial de R\$ 460,56 sendo R\$ 413,49 de subvenção/subsídio FAR e R\$ 47,07, referente a encargo subsidiado (com desconto), vencendo-se o primeiro encargo mensal em 19/01/2014; Sistema de amortização: SAC. O saldo devedor, as prestações mensais e o subsídio mensal ainda não aportado ao contrato, serão corrigidos anualmente, na data de aniversário da assinatura do contrato, pela Taxa Referencial de Juros – TR do primeiro dia do respectivo mês, acumulada no período de doze meses. Concordam as partes que o valor do imóvel retro matriculado, é de R\$ 55.267,75 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), sujeito à atualização monetária a partir da data de contratação, no dia de aniversário do contrato pela TR, reservando-se à Caixa o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. O imóvel retro matriculado é destinado à moradia própria da contratante e de sua família, sendo certo que o desvio desta finalidade importará no vencimento antecipado da dívida. As partes elegem o foro da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel objeto do contrato, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes do contato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Demais condições constantes do título. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

(continua no verso)

MATRÍCULA

FICHA

9.711

02

VERSO

AV.05 – Jaguariúna, 10 de Agosto de 2015. Ref. Prot. nº 24.201 de 28/07/2015. -

RESTRIÇÕES: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular mencionado na AV.02 e com base no § 5º do artigo 2º da Lei nº 10.188/2001, o imóvel retro matriculado constitui patrimônio do FAR, sendo mantido sob a propriedade fiduciária da CAIXA, não se comunicando com o seu patrimônio, observados quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: a) não integram o ativo da CAIXA; b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; c) não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA; e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA por mais privilegiados que possam ser; e f) não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.06 – Jaguariúna, 11 de Fevereiro de 2019. Ref. Prot. nº 35.359, de 30/01/2019.

CASAMENTO: Nos termos da Certidão de Penhora enviada online às 13:43:09 horas do dia 24/08/2018 por Maria Carolina Ribeiro Alves, da 2ª Vara do Foro Central desta comarca, nos autos de Execução Civil – Ordem nº 10014196720168260296, onde figura como exequente o "Condomínio Residencial Jaguariúna I" e como executada Tatiane Regina Araújo Barros, atrás qualificada, e com base em Certidão de Casamento extraída da matrícula 146282.01.55.2015.2.00049.187.0007082-36, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede desta comarca, e em Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido via internet pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 17:21:08 horas do dia 11/02/2019, com o código de controle 3C10.0509.3936.5644, confirmada sua autenticidade, procede-se a presente averbação para ficar constando dos R.03 e 04 retro, o seguinte: 1) que TATIANE REGINA ARAÚJO casou-se no regime da comunhão parcial de bens em 04 de Novembro de 2015, ou seja, na vigência da Lei nº 6.515/77, com PAULO LUCIO DE BARROS, brasileiro, natural de Ourizona-PR., passando a varoa a assinar TATIANE REGINA ARAÚJO BARROS; e 2) que PAULO LUCIO DE BARROS é filho de Alfredo Lucio de Barros e Creunice Paz de Lira, e está inscrito no CPF/MF sob nº 195.491.988-39. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Selo digital: 146282331HL000007167HL19C.

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

(continua na ficha 03)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

9.711

03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

AV.07 – Jaguariúna, 11 de Fevereiro de 2019. Ref. Prot. nº 35.359, de 30/01/2019.

PENHORA: Nos termos da Certidão de Penhora enviada online às 13:43:09 horas do dia 24/08/2018 por Maria Carolina Ribeiro Alves, da 2ª Vara do Foro Central desta comarca, nos autos de Execução Civil – Ordem nº 10014196720168260296, onde figura como exequente o "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JAGUARIÚNA I", inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.828.244/0001-74, e como executada TATIANE REGINA ARAÚJO BARROS, atrás qualificada, procede-se a presente averbação para ficar constando que os direitos aquisitivos da propriedade resolúvel do imóvel objeto desta matrícula, foram objeto de **PENHORA** para garantir a dívida para com o exequente, no valor de R\$ 5.555,03 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e três centavos). Foi nomeada depositária do bem a executada Tatiane Regina Araújo Barros. Consta que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado (Emolumentos reduzidos em 80%). Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Selo digital: 146282331XY000007168XN19G.

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIDÃODocumento gerado oficialmente
Registro de Imóveis via InternetTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital